

REGISTRO Nº 18 / 2019
REGISTRADO NO DSI EM
18 / 02 / 2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, PARA A UTILIZAÇÃO DO DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DA TAXA JUDICIÁRIA DO ESTADO.

Aos 31 dias do mês de Janeiro do ano de 2019, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda e Planejamento, neste ato representada pelo Secretário da Fazenda e Planejamento, Sr. Henrique de Campos Meirelles, RG. nº [REDACTED], doravante identificada como SECRETARIA e o Município de São Paulo, por sua Secretaria da Fazenda, representada pelo Secretário da Fazenda, Sr. Philippe Vedolim Duchateau, RG nº [REDACTED] e CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a continuidade da arrecadação conjunta da Dívida Ativa do Município e da correlata taxa judiciária do Estado, por meio de documento único, com vistas à racionalização, modernização e agilização da cobrança judicial das dívidas e à melhora dos serviços judiciários na Vara das Execuções Fiscais da Fazenda Pública, visando, ainda, celeridade na extinção das execuções, pelo que foi a providência aprovada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme Comunicado nº 226/2002-J, publicado no Diário Oficial do Estado de 07-05-2002.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Documento

O MUNICÍPIO continuará a adotar, para a arrecadação da Dívida Ativa, documento único que contemplará, além do crédito tributário municipal, as despesas processuais, inclusive as custas judiciais pertencentes ao Estado, em substituição à guia própria – GARE-DR, ficando autorizados a receber os valores apontados no documento único, os agentes arrecadadores credenciados pelo Município para realizar a prestação de serviços de arrecadação dos valores devidos ao Município, pelo auto-atendimento bancário.

Parágrafo único - O documento único de que cuida o ajuste é Documento de Arrecadação do Município de São Paulo - DAMSP, sendo que, no Campo 29, denominado "GARE", constará o valor a ser recolhido a título de custas devidas ao Estado de São Paulo, em substituição à GARE – DR atual, que deixará de ser emitida.

[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Encaminhamento de Arquivo de Prestação de Contas da Arrecadação

O MUNICÍPIO gerará, semanalmente, um arquivo, por meio magnético, com os valores recolhidos, individualizados por contribuinte, data da arrecadação e o valor das custas, número da execução e o valor da dívida, a ser encaminhado para processamento na Diretoria de Informações da Coordenadoria da Administração Tributária da SECRETARIA. Os arquivos a serem gerados terão formatação pré-configurada que atenda ao padrão definido pelos técnicos da Coordenadoria da Administração Tributária da SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Valores Recolhidos

O MUNICÍPIO procederá à transferência mensal até o 15º dia útil do mês seguinte ao da arrecadação dos valores, correspondentes à arrecadação das custas judiciais pertencentes ao Estado de São Paulo, por meio de documento compensável – DOC, ou outro documento ou meio disponível, com prazo de compensação igual ou inferior ao DOC, para crédito na conta nº 13.000002-0, do banco 001- Banco do Brasil, agência 1897-X, em nome da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

§ 1º - Quando o produto da arrecadação não for depositado dentro do prazo previsto no "caput" desta cláusula, ficará o MUNICÍPIO sujeito ao pagamento de atualização monetária e juros moratórios, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais, da data em que deveria ter ocorrido o repasse até o dia do depósito efetivo;

§ 2º - Os valores previstos no § 1º desta cláusula deverão ser recolhidos na mesma data em que se efetivar o depósito com atraso.

§ 3º - Os valores a que se refere o § 1º desta cláusula, quando não recolhidos na mesma data em que se efetuar o depósito em atraso, serão atualizados desde a data em que ocorreu o referido depósito com atraso, até o dia do seu efetivo recolhimento, com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, para títulos federais.

§ 4º - Os valores repassados e que estiverem consentâneos com aqueles indicados nos arquivos magnéticos anteriormente encaminhados, serão considerados recebidos pela SECRETARIA.

§ 5º - Deverá o MUNICÍPIO informar ao Departamento de Finanças do Estado-DFE, da Coordenadoria da Administração Financeira da SECRETARIA, por ocasião da transferência, o valor e a data a que se referem os valores recolhidos.

CLÁUSULA QUINTA

Das Informações Necessárias em pedidos de Restituição

[Handwritten signatures and initials]

Eventuais pedidos de restituição formulados pelo contribuinte, de valores pagos em duplicidade ou indevidamente, deverão ser feitos perante o órgão competente do Estado, devendo o MUNICÍPIO prestar as informações necessárias para identificação do contribuinte do valor recolhido, quando solicitado ao órgão responsável, a fim de que possa ser analisada a pretensão do contribuinte.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, para a criação e adoção de novos mecanismos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto ajustado.

Parágrafo único – Qualquer alteração no modelo do documento único de arrecadação do MUNICÍPIO, referido no parágrafo único da cláusula segunda, deverá ser promovida por meio de ação conjunta dos técnicos responsáveis da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, com a aprovação da autoridade competente das respectivas Secretarias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Valor

O presente convênio não implica em repasse de recursos, tratando meramente de atividades de administração e arrecadação tributária que o MUNICÍPIO exercerá em relação à taxa judiciária destinada ao Estado e que a este repassará sem custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de 31 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA NONA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§1º - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas no convênio ensejará sua rescisão sem que caiba a qualquer dos partícipes direito a indenização.

§2º - Ocorrendo a denúncia ou a rescisão, cada partícipe responderá por suas obrigações até a data do rompimento, e em se tratando do MUNICÍPIO, deverá apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

AC (1) 10

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Fiscalização e do Controle

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio incumbirá, pelo MUNICÍPIO, ao Diretor Técnico do Departamento de Administração Financeira da Subsecretaria do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal da Fazenda, e pela SECRETARIA ao Diretor da Diretoria da Arrecadação, da Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

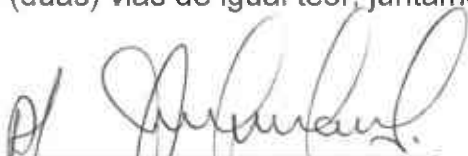
Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões decorrentes da execução do presente Convênio, não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação

O presente Convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de divulgação oficial das partes conveniadas.

E, por estarem de acordo com as partes, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.




HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento



PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU
Secretário Municipal da Fazenda

Testemunhas:



Nome: HENRIQUE DE CASTILHO PINTO
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]



Nome: ADILSON CARLOS MANCINI
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]